



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.232/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento interno do Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

TÍTULO I
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim, denominado QUIPREV, reformado e reorganizado mediante a Lei Complementar nº 064/2022, de 30 de junho de 2022, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no Município de Quixeramobim, reger-se-á por meio das legislações, regulamentos e demais normas internas pertinentes em vigor e pelo presente REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRIVILÉGIOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º. Constituem-se princípios do QUIPREV:

- I - Provimento de regime de previdência social de caráter contributivo e solidário aos segurados e dependentes;
- II - Caráter democrático e eficiente de gestão, com a participação de representantes do Poder Público do Município de Quixeramobim, dos segurados e dependentes;
- III- Transparência na gestão de seus recursos financeiros e previdenciários;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Gestão administrativo-financeira autônoma em relação ao Município de Quixeramobim;
- V - Custeio da previdência social, mediante contribuições dos órgãos e dos servidores ativos e inativos e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei, segundo critérios socialmente justos e atuarialmente compatíveis;
- VI - Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
- VII - Proibição da criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios ou serviços, sem a correspondente fonte de custeio total.

Seção II
Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim — QUIPREV:

- I - captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata a Lei Complementar 064/2022, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento;
- II - gerenciar e operacionalizar a arrecadação e a gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, ora reorganizados e unificados pela Lei nº 064/2022, aos segurados e a seus dependentes.

Seção III
Dos Privilégios

Art. 4º. O QUIPREV goza no que se refere a seus bens, serviços e ações, dos mesmos privilégios de natureza processual, tributária e imunidade garantidos aos órgãos dos entes públicos federativos.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 5º. A estrutura organizacional do QUIPREV possui a seguinte composição:

- I - ÓRGÃOS COLEGIADOS, como órgãos de deliberação coletiva, compreendendo:
 - a) Conselho Municipal de Previdência; e
 - b) Conselho Fiscal.
- II- DIRETORIA EXECUTIVA, como órgão de direção superior, composta de: 
 - a) Presidente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

- b) Diretor Financeiro; e
- c) Diretor Previdenciário.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 6º. O Conselho Municipal de Previdência de Quixeramobim terá as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo patrimônio do Fundo Municipal de Previdência de Quixeramobim;
- II – Fiscalizar a aplicação e investimentos dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social de Quixeramobim;
- III - Fiscalizar o recolhimento das fontes de custeio do Fundo Municipal de Previdência Social de Quixeramobim;
- IV – Aprovar a Política de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de Quixeramobim;
- V – Analisar as prestações de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Quixeramobim;
- VI – Aprovar a alienação de bens imóveis integrantes do Patrimônio do QUIPREV;
- VII – Deliberar sobre quaisquer doações, cessões de direitos e legados, quando importem custos financeiros ao QUIPREV;
- VIII – Requerer a apresentação de documentos, pareceres, estudos técnicos e tudo mais que entender necessário sobre os aspectos atuariais, jurídicos, financeiros relativos à política de investimentos e gestão do QUIPREV;
- IX – Analisar eventuais acordos e Projetos de Lei que tratem de pagamento de contribuições previdenciárias atrasadas por parte do Município;
- X – Ser comunicado sobre existência de déficit ou superávit atuarial do QUIPREV;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Previdência Social de Quixeramobim será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

I – Os membros serão:

1. 02 (três) representantes do Poder Executivo;
2. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
3. 01 (um) representante dos servidores em efetivo exercício do Município de Quixeramobim;
4. 01 (um) representante dos aposentados;
5. 01 (um) representante dos pensionistas.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência e respectivos suplentes, serão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

escolhidos da seguinte forma:

I - Os representantes do Executivo e Legislativo, serão indicados pelos respectivos poderes;

II - Os representantes dos servidores inativos (aposentados e pensionistas), serão indicados entre seus pares ou entidade competente.

III - O representante dos servidores em efetivo exercício, será indicado por entidade específica de representação dos servidores ativos.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Previdência Social de Quixeramobim será escolhido, pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes do Executivo, competindo-lhe a presidir as reuniões do Conselho.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, obedecidas às normas que estabelecem a sua escolha.

§ 4º. O Presidente do QUIPREV participará, se desejar ou por convocação, das reuniões do Conselho, para tratar de assuntos de natureza técnica ou prestar as informações que se façam necessárias, sem direito a voto.

§ 5º. Na ausência do presidente, presidirá o Conselho o representante do poder executivo.

§ 6º. Os mandatos do Conselho Municipal de Previdência, terão duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e substituídos a qualquer tempo.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Previdência, serão destituídos de seus mandatos:

I - após julgamento em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão;

II - em decorrência de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas do Conselho, no período de 01(um) ano;

III - por procedimentos lesivos aos interesses do QUIPREV e de seus segurados, apurados na forma do inciso I;

IV - nos casos em que o conselheiro, dentro de suas prerrogativas, não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º. A destituição de que trata este artigo será processada e procedida pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e as normas legais e regimentais aplicáveis à espécie.

§ 2º. A decisão do Conselho será tomada por maioria de votos, salvo nos casos de destituição previstos nos incisos III e IV deste artigo que exigirá deliberação de 2/3 (dois



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

terços) dos seus membros.

§ 3º. A decisão do Conselho Municipal de Previdência que destituir qualquer dos membros de que trata o artigo anterior, será encaminhada ao poder ou classe competente que o indicou para fins de escolha e substituição de novo representante.

Art. 9º. Ocorrerá vacância da função de conselheiro em caso de:

- I - falecimento;
- II — destituição na forma constante no art. 9 deste Regimento;
- III — renúncia.

§1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho convocar os respectivos suplentes, nos casos de ausência do titular ou de vacância.

Art. 10. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto ou qualquer vantagem pecuniária, salvo se em substituição a membro titular.

Art. 11. O Conselho Municipal de Previdência ou Deliberativo deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho em primeira e segunda convocações serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, incluído o Presidente, exigindo-se para deliberação a maioria simples dos votos, salvo disposição específica em contrário.

§ 2º. Não havendo quorum na primeira convocação, o intervalo mínimo de antecedência para segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

§3º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

Art. 12. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

- V - manifestação dos conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

§1º. É ato administrativo do Conselho a deliberação sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e editados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente em ordem crescente e cronológica.

§ 2º. A votação será nominal, sendo o voto divergente redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, quando exigido para desempate.

§ 4º Os assuntos tratados nas reuniões serão lavrados em livro próprio na forma de ata sucinta, que será lida para fins de aprovação pelos presentes, que o assinarão ao final.

§ 5º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico ou por cópia reprográfica somente quando solicitada.

§ 6º. Os atos deliberativos do Conselho serão publicados na forma da publicação oficial do município, observadas as normas do art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e as regras específicas da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Art. 13. A ata das reuniões do Conselho mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II- o número de ordem da reunião;
- III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- IV - rol de conselheiros presentes;
- V - registro de eventuais suplentes presentes;
- VI - as comunicações do Presidente;
- VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Art. 14. Os trabalhos das reuniões desenvolver-se-ão observando a seguinte ordem:

- I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do QUIPREV;
- III - ordem do dia constante da pauta;
- IV - palavras dos conselheiros;
- V- votação;
- VI- encerramento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º. Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada, em uma reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, exceto nos casos de urgência, podendo qualquer Conselheiro pedir vista pelo prazo de 48h para análise.

§ 3º. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá intervir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

§ 4º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Presidente do conselho que encaminhará questionamento ao Presidente do QUIPREV..

Seção I
Do Presidente do Conselho

Art. 15. O Conselho será presidido pelo representante do executivo escolhido pelo Prefeito Municipal, que deterá o voto de qualidade.

§ 1º. Em caso de ausência do presidente, presidirá o Conselho, o segundo representante do Executivo.

§ 2º. No caso de falecimento, renúncia, substituição ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, o membro que o substituir cumprirá o restante do mandato.

§ 3º. O Presidente do Conselho escolherá dentre os membros titulares, o Secretário para auxiliá-lo durante as reuniões do Conselho, em caráter permanente.

§ 4º. Em caso de ausência do Secretário do Conselho, o Presidente designará outro membro para condução dos trabalhos.

Art 16. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder à leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em reuniões;
- V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- X - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- XI - convocar o suplente do membro para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;
- XII - requisitar ao QUIPREV, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, verbas para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- XIII - solicitar ao QUIPREV informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições da lei.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 17. O exercício da função de Conselheiro poderá ser remunerada por meio de legislação competente.

Art. 18. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência:

- I - apresentar-se às reuniões do Conselho Municipal de Previdência e delas participar;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VII - atuar com decoro e ética, respeitando os demais Conselheiros e beneficiários vinculados ao QUIPREV;
- VIII - cumprir este Regimento.

Art. 19. São direitos dos membros titulares do Conselho:

- I - votar as matérias;
- II - fazer o uso da palavra, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho;
- III - participar de cursos, palestras, treinamentos, inscrições e reuniões externas, sempre em prol das atividades do Conselho e do QUIPREV se, devidamente designado pelo Presidente, cujas despesas deverão ser custeadas por dotação orçamentária do QUIPREV, desde que, devidamente comprovadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão colegiado, composto por 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

- I – 01(um) membro titular eleito pelos servidores ativos;
- II – 01 (um) membro titular indicado pelo poder executivo;
- III – 01(um) membro titular indicado pelo poder legislativo.

§ 1º. Não podem ser membros do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria Executiva do QUIPREV.

§ 2º. Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre funcionários de suas respectivas representações, sendo de livre nomeação e exoneração, excepcionalmente.

Art. 21. O Conselho Fiscal deverá realizar no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) reuniões ordinárias, com presença mínima de 2 (dois) membros, e extraordinariamente, com igual quorum, sempre que convocadas por qualquer órgão da administração, com pauta preestabelecida.

Art. 22. Cabem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I - examinar, sem restrições, os livros contábeis e papéis de escrituração do instituto, cabendo a todos os órgãos da Administração prestar as informações que forem solicitadas;
- II - lavrar no livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames a que proceder;
- III - comunicar ao Presidente do QUIPREV e ao Conselho Municipal de Previdência, qualquer irregularidade que verificar e sugerir as medidas que entender convenientes aos interesses e objetivos do Instituto;
- IV - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem o QUIPREV;

Art 23. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as normas previstas nos artigos 9, 10 e 19 deste Regimento, no que couber.

TÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva exercer a administração e gerenciamento do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

QUIPREV, com observância das diretrizes e normas baixadas pelo Conselho, das legislações, regulamentos e demais atribuições contidas neste Regimento Interno.

Art. 25. A Diretoria Executiva como órgão de direção superior será composta de:

- a) Presidente;
- b) Diretor Financeiro; e
- c) Diretor de Previdência.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva a norma prevista no artigo 19, III, deste Regimento, no que couber.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva responderão com seus bens pela malversação ou mau gerenciamento dos recursos do Instituto que venha a dar causa a desvios de finalidade com perca ou evasão injustificados de recursos da atuação fim do QUIPREV, atingindo a cada um, isolado ou conjuntamente, pelos atos que praticarem, aplicando-se, solidariamente, a mesma norma, para os servidores públicos ou pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de serviços cujas condutas ou atos, por ação ou omissão, contribuíram para dar causa aos fatos de que trata este artigo.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de duração de 04 (quatro) anos e serão escolhidos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato formal do chefe do executivo.

Art. 28. A função de Gestor de Recursos do QUIPREV será exercida pelo Diretor Financeiro, em conformidade às Normas e Resoluções estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e este Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE

Art. 29. São atribuições do Presidente do QUIPREV:

- I - representar o QUIPREV;
- II - administração de pessoal;
- III - coordenar as diretorias do Instituto, presidindo reuniões de seu interesse, realizadas em conjunto ou separadamente;
- IV - estabelecer prioridades para as diretrizes orçamentárias e autorizar a proposta do Orçamento Anual e do Plano Plurianual do QUIPREV;
- V - autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de previdência, assim como os do patrimônio geral do QUIPREV;
- VI - praticar os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, assim como aos pedidos de cessão de servidores do QUIPREV;
- VII - encaminhar o relatório, o balanço e as contas anuais do Instituto, assim como os demais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal.

VIII - supervisionar e avaliar as atividades do instituto;

IX - expedir instruções e ordens de serviços;

X - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso às informações e documentos do QUIPREV para o desempenho de suas atribuições;

XI - promover as avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação, podendo contratar consultores especializados, com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

XII - propor ao Conselho Municipal de Previdência, a contratação de gestores de carteiras de investimentos, de consultores especializados e outros serviços de interesse do órgão previdenciário;

XIII - promover a articulação com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da instituição;

XIV - propor para aprovação do Conselho Municipal de Previdência, os Planos de Benefícios, Custeio, de Aplicações e Investimentos e os Planos Anuais e Plurianuais;

XV - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura organizacional do QUIPREV, e a competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;

XVI - assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários;

XVII - prestar contas de sua gestão, na forma e prazo estipulados em lei;

XVIII - apresentar no prazo legal, as informações solicitadas aos órgãos competentes;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do QUIPREV, colhendo subsídios para as alterações necessárias;

XX - Expedir portarias e atos normativos de sua competência;

XXI — delegar atos que não sejam de sua competência privativa;

XXII - contratação de serviços das áreas e atividades meios do Instituto;

XXIII - manutenção, zeladoria, reprografia, transportes e outras áreas afins aos serviços gerais.

XXIV - a conservação, a guarda e a manipulação do acervo documental e bibliográfico da Instituição.

CAPÍTULO II
DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro, o desenvolvimento de ações concernentes aos recursos humanos, administração e serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros, e em especial no que tange à:

I - assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos referentes ao ingresso, demissão, exoneração, dispensa, licenças, férias, afastamentos e aplicação de penas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

- disciplinares de servidores da autarquia;
- II - supervisionar serviço de folha de pagamento;
- III - manutenção da escrita fiscal e contábil;
- IV - executar os serviços de tesouraria;
- V- as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, assim como os assuntos relativos à área contábil, a gerência dos bens pertencentes ao QUIPREV;
- VI - aquisição, recebimento, guarda, controle e fiscalização de materiais em geral, primando pela economia;
- VII - controlar o setor de compras, almoxarifado e patrimônio, através de controle e tombamento de bens permanentes;
- VIII - baixar ordens de serviços relacionados a assuntos financeiros;
- IX — manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da autarquia, podendo contratar consultores especializados, com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência;
- X — promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao QUIPREV, bem como a publicidade da movimentação financeira;
- XI - processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento;
- XII - apresentar e publicar, nos prazos legalmente exigidos, os quadros, dados estatísticos e balancetes, a fim de que se permita o acompanhamento das tendências e execuções orçamentárias;
- XIII - submeter ao Presidente as propostas de investimentos dos recursos do QUIPREV;
- XIV - adotar as medidas necessárias para que as aplicações financeiras do QUIPREV tenham a melhor rentabilidade, com liquidez e segurança;
- XV - acompanhar e controlar as aplicações financeiras do QUIPREV, encaminhando relatórios periódicos ao Presidente e aos Conselhos sobre a situação dos investimentos;
- XVI - outras atribuições conferidas em leis, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO III
DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

Art. 31. São atribuições do Diretor de Previdência:

- I - inscrever e cadastrar segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- II - processar, supervisionar e gerenciar as atividades de concessões, atualizações e cancelamento de benefícios previdenciários e as respectivas folhas de pagamento;
- III - planejar, coordenar e controlar os assuntos administrativos ligados aos segurados do QUIPREV;
- IV - elaborar minuta da Certidão de Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição — CCRTC e submetê-la, caso necessário à aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência, bem como posteriores alterações;
- V - emitir a Certidão de Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição — CCRTC, a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

requerimento dos beneficiários do QUIPREV para fins de comprovação de tempo de sua contribuição junto a qualquer regime previdenciário, cabendo-lhe solicitar em caso de dúvidas informações e documentos funcionais dos segurados junto à Secretaria Municipal de Administração e Setor de Recursos Humanos;

VI - administrar e operacionalizar o passivo do QUIPREV;

VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;

VIII - criar e manter atualizado o banco de dados dos beneficiários, servidores e seus dependentes;

IX - decidir sobre proposições encaminhadas pelos dirigentes de órgãos subordinados, submetendo-as à aprovação do Presidente do QUIPREV

X - acompanhar processos, responder ofícios e diligências do Tribunal de Contas do Estado, a respeito de pedidos de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO IV
CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 32. São atribuições comuns dos Diretores:

I - assistir e assessorar o Presidente em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

V - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VI - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do Presidente;

VII - decidir sobre proposições encaminhadas pelos dirigentes de órgãos subordinados, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VIII - referendar os atos do Presidente, relativos à sua área de atuação;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a autarquia;

X - representar o Presidente nas reuniões internas ou externas do QUIPREV quando solicitado por ele;

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

XII - delegar atos que não sejam de sua competência privativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os detentores de cargos em comissão de Direção serão substituídos, automaticamente, por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, percebendo exclusivamente a remuneração do cargo de origem, na forma a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

I - O Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Previdência, sucessivamente;

II — O Diretor Financeiro e o Diretor de Previdência, serão substituídos pelo Presidente.

Art. 34. O QUIPREV deverá identificar e consolidar, nos prazos definidos em lei e nas normas previdenciárias, em demonstrativos financeiros e orçamentários, todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como, com encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos, e também todo o demonstrativo pertinente à sua área de atuação exigida pela Lei Complementar Federal n°. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá no que couber, às normas gerais públicas da administração financeira e previdenciária.

Art. 36. Os orçamentos, a programação financeira e os balanços do QUIPREV obedecerão aos padrões e normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Parágrafo Único. Juntamente com o balanço geral, a cada ano, deverá a Diretoria Executiva realizar, obrigatoriamente, a avaliação atuarial do QUIPREV.

Art. 37. O QUIPREV deverá realizar recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas, anualmente.

Art. 38. Os benefícios previdenciários legalmente concedidos pelo Município aos segurados aposentados, pensionistas e dependentes, ficam incorporados ao RPPS, respeitadas as normas legais vigentes na data da concessão do benefício.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ceará, 08 de novembro de 2023

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 418/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, do Decreto nº 5.232/2023, de 08 de novembro de 2023.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 08 de novembro de 2023.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários que o Decreto nº 5.232/2023, de 08 de novembro de 2023, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 418/2023. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 08 de novembro de 2023.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal